



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 13/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

PROCESSO PRINCIPAL Nº 21181.000291/2021-68

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA DMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO - EIRELI.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. Olaria de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenadora** nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 17/10/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **DMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.330.204/0001-47, sediada na Rua Assungui, nº 466, Vila Gumercindo, CEP: 04131-000 em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ALINE VIVIANE SMYNNIUK**, portadora da Carteira de Identidade nº 32.273.445-9 e CPF nº 297.595.348-86 tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000291/2021-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 28/2021, por Sistema de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos para o Laboratórios de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA) e para o Laboratório de Resíduos e Contaminantes (RCA), visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG e órgãos participantes** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
------	------------	------------	------------	-------	-------------

	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA		UNITÁRIO
16	<p>Concentrador de amostras, com as seguintes características técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Princípio da concentração de amostras: arraste do vapor por fluxo de gás e aquecimento; Compatível com tubos e vials de vários formatos e volumes; Câmera de gás com controle de vazão; Câmera de gás com ajuste de altura para possibilitar o uso de tubos de diversas configurações; Agulhas de injeção do gás com posição ajustável; Forma compacta, para que possa ser utilizado em capelas quando for necessário evaporar soluções tóxicas; Acompanha: 01 Termobloco, com as seguintes características técnicas: Faixa de temperatura: 25 a 100°C; Estabilidade da temperatura ± 0,05°C a 40°C e ± 0,1° a 100°C; Exatidão no set point: ± 2°C; Variação máxima da temperatura entre 02 blocos idênticos a 40°C: 0,2°C; Tempo de aquecimento 30°C – máx: 18 minutos; Ajuste de temperatura a partir de um botão de seleção com graduação da escala de temperatura em 2°C; Indicação luminosa no painel para avisar ao usuário que a temperatura selecionada foi atingida e está estável; Sistema de proteção contra super aquecimento do bloco; Unidades construídas em PPS para resistência e leveza e os blocos em liga de alumínio para excelente condutividade térmica; Número máximo de blocos: 03 blocos para tubos; Dimensões (mm): 279 (comp) x 260 (larg) x 105 (alt); Peso: 4,5 kg; Voltagem: 110 V; chave para ajuste das temperaturas pré-ajustadas, ferramenta de extração do bloco. 03 Blocos em alumínio para 12 tubos de 16mm; 01 pacote com 100 agulhas de aço inox com 76 milímetros. Garantia do fabricante mínima de 12 meses após instalação. Apresentar catálogo nítido com foto/figura deste item para avaliação junto com a proposta 	Unid.	2	R\$ 49.290,00
TOTAL				R\$ 98.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/01/2022 e encerramento em 17/01/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 98.580,00 (noventa e oito mil e quinhentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente

PI: FUNLABB

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Almoxarifado do LFDA/MG nfalmox.lanagro-mg@agricultura.gov.br ou alrox.lanagromg@agricultura.gov.br.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(\underline{6} / 100) . 365$	$I = 0,00016438$
			$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA ou outro mais econômico para a Administração exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será conforme estabelecido especificações dos itens deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo estipulado neste Termo de Referência, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

8.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa

para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES:

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a entrega dos itens, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei n 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 14 de janeiro de 2022.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Aline Viviane Smynniuk
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA/MG

Davidson Rafael Correa
Chefe substituto da SGC/LFDA/MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 14/01/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 14/01/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 17/01/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Viviane Smynniuk, Usuário Externo**, em 18/01/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19582681** e o código CRC **BB38ABC5**.

Referência: Processo nº 21181.000082/2022-03

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 919069/2021

Espécie: CONVÊNIO Nº 919069/2021, Nº Processo: 21000.046758/2021-05, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Convenente: INSTITUTO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI CNPJ nº 06.688.451/0001-40, Objeto: Implantação de Unidades Didática de Sistema Integrado de Implantação de Unidades do Sistema Integrado de Produção de Alimentos e materiais para sistemas de distribuição de água em comunidades no Piauí, Valor Total: R\$ 294.678,12, Valor de Contrapartida: R\$ 3.904,16, Valor a ser transferido por exercício: 2021 - R\$ 290.773,96, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000135, Valor: R\$ 99.773,96, PTRES: 195940, Fonte Recurso: 0188, ND: 333041 e Num Empenho: 2021NE000136, Valor: R\$ 191.000,00, PTRES: 195940, Fonte Recurso: 0188, ND: 443042 Vigência: 30/12/2021 a 30/09/2024, Data de Assinatura 30/12/2021, Signatários: Concedente: MARCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Convenente: LEONARDO NOGUEIRA PEREIRA CPF nº 916.636.013-72.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 919266/2021

Espécie: TERMO DE FOMENTO Nº 919266/2021, Nº Processo: 21000.089849/2021-27, Administração Pública: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, OSC: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO SERIDÓ E CURIMATAÚ PARAIBANO LTDA CNPJ nº 13.743.909/0001-81, Objeto: Aquisição de insumos para a Cooperativa Agroindustrial do Seridó e Curimatá Paraibano - LTDA / COOASC, Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido por exercício: 2021 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000143, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 196051, Fonte Recurso: 0188, ND: 335039, Vigência: 30/12/2021 a 31/12/2023, Data de Assinatura 30/12/2021, Signatários: Administração Pública: MARCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, OSC: JULIO PEREIRA DA COSTA CPF nº 074.643.684-01.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 919575/2021

Espécie: CONVÊNIO Nº 919575/2021, Nº Processo: 21000.069856/2021-11, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL CNPJ nº 00.299.198/0001-56, Objeto: ESTRUTURAÇÃO PARA APOIO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES, Valor Total: R\$ 120.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido por exercício: 2021 - R\$ 115.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000204, Valor: R\$ 120.000,00, PTRES: 169028, Fonte Recurso: 0176013065, ND: 444041, Vigência: 30/12/2021 a 31/12/2023, Data de Assinatura 30/12/2021, Signatários: Concedente: MARCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Convenente: RONIVON MACIEL GAMA CPF nº 846.842.401-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 917829/2021

Espécie: CONVÊNIO Nº 917829/2021, Nº Processo: 21000.046752/2021-20, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Convenente: INSTITUTO DE EXTENSAO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPA CNPJ nº 34.926.188/0001-15, Objeto: Formação de Agentes de ATER aos extensionistas do RURAP, Valor Total: R\$ 103.751,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.751,00, Valor a ser transferido por exercício: 2021 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000035, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 196007, Fonte Recurso: 0188, ND: 333041, Vigência: 30/12/2021 a 30/09/2024, Data de Assinatura 30/12/2021, Signatários: Concedente: MARCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Convenente: HUGO TIBIRICA PARANHOS CUNHA CPF nº 870.660.332-72.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2021 ao Convênio Nº 859565/2017. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: MUNICIPIO DE MATEIROS, CNPJ nº 26753129000164. Prorrogação de vigência de prazo
Convênio nº 859565/2017 - Aquisição e distribuição de insumos produtivos. Valor Total: R\$ 152.096,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.096,00, Vigência: 29/12/2017 a 30/09/2022. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: MARCIO CANDIDO ALVES, CPF nº 52890953149, Convenente: JOAO MARTINS NETO, CPF nº 597.841.561-72.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 21000.082293/2019-23. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 892054/2019. Concedente: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, CNPJ: 00.396.895/0096-96; Convenente: MUNICÍPIO DE NIOAQUE, CNPJ: 03.073.699/0001-08. Objeto: O prazo de vigência do Convênio nº 892054/2019 fica prorrogado até 31/12/2022. Vigência: Até 31/12/2022. Data de Assinatura: 24/12/2021. Signatários: Concedente: MARCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Convenente: VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR, CPF: 002.137.881-95.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 03984.000029/2019-71. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 893386/2019. Concedente: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, CNPJ: 00.396.895/0096-96; Convenente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.572.055/0001-20. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 893386/2019 até 31 de dezembro de 2022. Vigência: Até 31/12/2022. Data de Assinatura: 30/12/2021. Signatários: Concedente: MARCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Convenente: CLAUDIO FERREIRA MARTINS FILHO, CPF: 060.191.014-10.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2022 - SAP/MAPA

O presidente da Comissão Especial de Licitação, instaurada pela Portaria SAP/MAPA nº 493, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17/12/2022, torna público para conhecimento dos interessados que foram realizadas correções ao Edital de Leilão nº 1/2022 - SAP/MAPA, cujo objeto é a concessão dos sete Terminais Pesqueiros Públicos das seguintes localidades: Aracaju/SE, Belém/PA, Cananéia/SP, Manaus/AM, Natal/RN, Santos/SP e Vitória/ES, com vistas à sua revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão, publicado conforme Aviso no DOU de 12/01/2022, Seção 3, Página 9. A versão retificada está disponível para consulta no endereço: <https://mapadrive.agricultura.gov.br/owncloud/index.php/s/wmCEIKcWxaJrVOT>. As alterações realizadas estão apresentadas a seguir:

No Preambulo

Onde se lê: Os Envelopes serão recebidos até o dia 23/02/2022, de 09h às 12h, na sede da B3, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo - SP. A Sessão Pública para abertura dos Envelopes ocorrerá no dia 07/03/2022, às 14 horas, no mesmo endereço citado anteriormente.

Leia-se: Os Envelopes serão recebidos no dia 23/02/2022, de 09h às 12h, na sede da B3, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo - SP. A Sessão Pública para abertura das Propostas Econômicas e classificação ocorrerá no dia 07/03/2022, às 14 horas, no mesmo endereço citado anteriormente.

No item 13.4

Onde se lê: O ENVELOPE N.º 2, contendo a PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser entregue individual e especificamente para cada TPP ou para o BLOCO dos TPPs de CANANÉIA-SP e SANTOS-SP e deverá ser entregue, exclusivamente, por meio físico, na forma estabelecida neste EDITAL, notadamente nos itens 14 e 17, devidamente lacrado,

nos termos do cronograma do item 13.1, por representante da PARTICIPANTE CREDENCIADA da LICITANTE.

Leia-se: O ENVELOPE N.º 2, contendo a PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser entregue individual e especificamente para cada TPP ou para o BLOCO dos TPPs de CANANÉIA-SP e SANTOS-SP e deverá ser entregue, exclusivamente, por meio físico, na forma estabelecida neste EDITAL, notadamente nos itens 14 e 17, devidamente lacrado, nos termos do cronograma do item 13.1, preferencialmente por representante da PARTICIPANTE CREDENCIADA da LICITANTE ou pelo representante legal que comprove poderes para tanto.

No item 13.7

Onde se lê: A prática de atos pelas LICITANTES no âmbito da LICITAÇÃO se dará, exclusivamente, por meio dos representantes credenciados ou, para os atos praticados junto à B3, pelas PARTICIPANTES CREDENCIADAS, conforme o caso.

Leia-se: A prática de atos pelas LICITANTES no âmbito da LICITAÇÃO se dará, exclusivamente, por meio dos representantes credenciados e, para os atos praticados diretamente junto à B3, pela PARTICIPANTE CREDENCIADA, caso utilizada pela LICITANTE.

No item 13.8

Onde se lê: Nos atos praticados diretamente junto à B3, incluindo a entrega física dos ENVELOPES e a representação na SESSÃO PÚBLICA, as LICITANTES serão representadas pelas PARTICIPANTES CREDENCIADAS, cujos poderes serão verificados via sistema da B3 ou mediante a apresentação de documentos que comprovem seus poderes de representação, nos termos do ANEXO IV - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

Leia-se: Nos atos praticados diretamente junto à B3, incluindo a entrega física dos ENVELOPES e a representação na SESSÃO PÚBLICA, as LICITANTES serão representadas preferencialmente pelas PARTICIPANTES CREDENCIADAS, cujos poderes serão verificados via sistema da B3 ou mediante a apresentação de documentos que comprovem seus poderes de representação, nos termos do ANEXO IV - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

No item 13.8.1

Onde se lê: A LICITANTE deverá fazer constar, no ENVELOPE N.º 1, Contrato de Intermediação entre a LICITANTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, conforme modelo constante do ANEXO IV - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

Leia-se: A LICITANTE deverá fazer constar, no ENVELOPE N.º 1, Contrato de Intermediação entre a LICITANTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, caso constituída, conforme modelo constante do ANEXO IV - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

No item 18.1.6

Onde se lê: Comprovação do pagamento da remuneração devida à B3, na importância de R\$ 60.279,43 (sessenta mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) por TPP adjudicado em favor da LICITANTE - totalizando R\$ 120.558,87 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para o BLOCO TPP CANANÉIA/SP e SANTOS/SP, importância que deverá ter sido recolhida mediante o pagamento de boleto bancário emitido pela B3 em nome da PARTICIPANTE CREDENCIADA da respectiva LICITANTE, com vencimento em 15 (quinze) dias, nos termos do ANEXO IV - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

Leia-se: Comprovação do pagamento da remuneração devida à B3, na importância de R\$ 60.279,43 (sessenta mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) por TPP adjudicado em favor da LICITANTE - totalizando R\$ 120.558,87 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para o BLOCO TPP CANANÉIA/SP e SANTOS/SP, importância que deverá ter sido recolhida mediante o pagamento de boleto bancário emitido pela B3 em nome da PARTICIPANTE CREDENCIADA da respectiva LICITANTE, caso constituída, com vencimento em 15 (quinze) dias, nos termos do ANEXO IV - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

Adicionalmente, torna público o Anexo IV - Manual de Procedimentos da B3, também disponível na página informada neste Aviso.

FLÁVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Objeto: Prorrogar de Ofício o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 07/2017 (SIAFI nº 692349), conforme disposto no art. 10, §3º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, in verbis:

Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

Termo de Execução Descentralizada nº 07/2017

Convenente: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Valor Global do TED: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Valor repassado: R\$ 979.024,88 (novecentos e setenta e nove mil, vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Valor a repassar: R\$ 20.975,12 (vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais e doze centavos)

Data da Publicação no DOU: 29/12/2017

Data da Assinatura: 28/12/2017

Vigência atual: 31/12/2021

NOVA VIGÊNCIA: 31/03/2022.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000082/2022-03.

Pregão Nº 28/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.

Contratado: 27.330.204/0001-47 - DMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO - EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos para o Laboratórios de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA) e para o Laboratório de Resíduos e Contaminantes (RCA), visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG e órgãos participantes.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/01/2022 a 17/01/2023. Valor Total: R\$ 98.580,00. Data de Assinatura: 14/01/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 18/01/2022).

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

Número do Contrato: 002/2022/SPA. Nº Processo: 21000.104807/2021-23. Objeto: Contratação de sociedade seguradora para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, nas condições estabelecidas na Lei nº 1